



PROCESSO INDIVIDUAL DO/A ALUNO/A

ENSINO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO DO/A ALUNO/A

Nome do/a Aluno/a

Cartão de Cidadão

ou

B.I. n.º

 de / / do Arq. Ident. de

Natural d_

Concelho d_

Nascido/a em

 / /

Filho/a de

e de

Morada

Código Postal

 - Localidade

Telefone

IDENTIFICAÇÃO DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

Nome

Morada

Código Postal

 - Localidade

Telefone

 Telemóvel

Processo aberto em

 / /

Agrupamento de Escolas

Processo encerrado em

 / /

Agrupamento de Escolas

(1)

Escola

Escola

O/A Diretor/a

O/A Diretor/a

Espécime

CONTACTOS	
Pai	<input type="text"/>
Mãe	<input type="text"/>
Encarregado/a de Educação	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/> <input type="text"/>

SAÚDE	
• Segurança Social N.º	_____
• ADSE N.º	_____
• Outro N.º	_____

SEGURO	
• Companhia	_____
• Apólice N.º	_____
• Outro	_____ _____

Processo Individual do/a Aluno/a

1 – O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 – O processo individual é atualizado ao longo do ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3 – A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

4 – O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola.

5 – Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;
- c) Fichas individuais do aluno, resultantes das provas de aferição;
- d) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- e) Plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando exista;
- f) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele diploma legal;
- g) Informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- h) Participação em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola;
- i) Outros que a escola considere adequados.

Artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril

O acesso ao processo individual do aluno é feito nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do Artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro:

4 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5 — Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6 — O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor.